



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 150**, 03 de dezembro de 1966.

**Cria o imposto s/ circulação de Mercadorias e Fixa a Percentagem para cobrança do mesmo.**

A Câmara Municipal de Mantena decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado neste município, o Imposto sobre circulação de mercadorias, com o código 1.1.1-49, a ser incluído na Lei orçamentária do Município para o ano de 1967.

**Parágrafo único.** É fixado em 2% (dois por cento) sobre a circulação da mercadoria no Município e cobrado a base pela arrecadação feita pelo estado, do Imposto a que se refere o artigo primeiro desta Lei.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Mantena, 03 de dezembro de 1966.

**Waldir Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

Ascendino Vieira Campos  
Secretário